



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 1960.

SÚMULA: Dá nova redação à Lei Municipal nr. 2 de 10-3-52, e fixa a área Suburbana do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A lei nr 2 de 10/3/52, passa a ter a seguinte redação – I A área Urbana da sede do Município de Ibaity, Estado do Paraná se compreenderá toda a área loteada, cujo loteamento esteja ou seja devidamente aprovado pela Prefeitura, e nas mesmas condições as sedes dos Distritos de: Vassoural = Vila Guay = Campinho e Euzébio de Oliveira.

Art. 2º Fica criada a área Suburbana da Sede do Município que obedecerá os seguintes limites: Com início na Estação Ferroviária (R.V.P.S.C.) seguindo pela linha férrea até o canto do Cemitério, seguindo deste ponto com o ângulo interno de 65°, em terrenos da Firma Irmãos Darin com 705 metros, seguindo deste ponto com o ângulo interno de 70º tangenciando a divisa da Fazenda Ubhajara, até encontrar a estrada Ibaity-Japira, seguindo pela mesma, com ângulo de 60, até encontrar a encruzilhada da Estrada Ibaity-Campinho, próximo à Máquina de Irmãos Darin. Atravessando a referida estrada, rumo direto até encontrar o córrego da Olaria do sm. Florêncio Martins de Mello, com ângulo de 60º, subindo, pelo mesmo até encontrar sua cabeceira, seguindo ainda o mesmo rumo até encontrar a estrada Ibaity-Fazenda Volpi, seguindo com um ângulo de 85º, até próximo à sida do mesmo nome e deste ponto seguindo pela estrada velha, com um ângulo de 135º contando a estrada Ibaity-Curiúva, até encontrar a Linha Férrea e seguindo pela mesma até a estação Ferroviária, fechando assim o Perímetro Suburbano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta (23/04/1960).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal